Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.335 de 14 de dezembro de 1990.

"Institui o Título de "Funcionário Destaque" no âmbito do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o título de "Funcionário Destaque" no âmbito do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 2º - Fica ainda instituida no âmbito do Funcionalismo Público Municipal a prática de homenagem ao "Funcionário Destaque".

Art. 3º - As Chefias de Divisões, conjuntamente às Chefias de Seções, incumbirão de fazer a avaliação dos respectivos funcionários subordinados, observando os seguintes critério:

I - Assiduidade;

II - pontualidade;

III - disciplina;

IV - interesse;

V - presteza.

Parágrafo Único - O Funcionário que sobresair dentre os demais, obervadas as exigências assinaladas no Art. 3º será escolhido "Funcionário Destaque".

Art. 4º - A escolha do "Funcionário Destaque" dar-se-à anualmente.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 5º - A homenagem ao "Funcionário Destaque" deverá ser realizada no mês de dezembro, no dia, hora e local a serem desígnados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - O "Funcionário Destaque" fará jus além do Certificado, a uma Medalha de Honra ao Mérito.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo ou o seu representante legal dará a entrega do Certificado e medalha ao "Funcionário Destaque" selecionado.

Art. 8º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder os atos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1990.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

DFM/NMS